

## Glossário

**Acesso à energia nas zonas fora da rede:** disponibilização de instalações, infra-estruturas, sistemas, equipamentos e serviços, incluindo a sua interligação, com cabo ou sem cabo, acesso a infra-estruturas, físicas e virtuais, móveis e fixas, que têm por objecto o fornecimento para o acesso à energia.

**Actividades de Fornecimento para Acesso à Energia nas zonas fora da rede:** compreendem iniciativas e empreendimentos considerados de natureza social e desenvolvimento sustentável, destinadas à realização das actividades, conjunta ou separadamente, de produção, distribuição e comercialização de energia eléctrica, podendo incluir armazenamento, através de mini-redes e a prestação de Sistemas autónomos.

**Autoridade Reguladora de Energia:** tem por finalidade a regulação, em todo o território nacional, dos setores da eletricidade, do gás natural e do gás de petróleo liquefeito em todas as suas categorias, dos combustíveis derivados do petróleo e dos biocombustíveis, e da atividade de gestão de operações da rede de mobilidade eléctrica.

**CAE ou PPA:** contratos de aquisição de energia entre o produtor e a utility.

**Central eléctrica:** instalação eléctrica destinada à produção de energia eléctrica.

**Cadastro energético:** é a base de dados contendo informação relativa à matriz energética nacional.

**Comercialização de energia eléctrica:** venda da energia eléctrica a um consumidor para utilização própria ou para efeitos de venda a terceiros.

**Concessão:** autorização atribuída pela entidade competente para a produção, transporte, distribuição e comercialização, incluindo a importação e exportação de energia eléctrica, bem como a construção, operação e gestão de instalações eléctricas, conjunta ou separadamente, por entidades públicas ou privadas.

**Concessionário:** titular de uma concessão atribuída nos termos da legislação em vigor.

**Consumidor:** pessoa singular ou colectiva, incluindo consumidores finais, outros distribuidores, vendedores sujeitos de fornecimento de energia eléctrica ou de sistemas autónomos, para uso doméstico, industrial ou comercial.

**Consumo:** uso de energia eléctrica por pessoa singular ou colectiva, incluindo unidades residenciais, comerciais, de produção fabril e ou industrial, ou agrícolas, outros distribuidores, consumidores de exportação e vendedores.

**Contrato de Concessão:** contrato administrativo em que se definem os termos e condições aplicáveis à realização, conjunta ou separadamente, das actividades de fornecimento de energia eléctrica.

**C&I:** segmento de mercado comercial e industrial que gera a sua própria electricidade, ligados ou fora da rede.

**Distribuição de Energia Eléctrica:** transporte de energia eléctrica com uma tensão igual ou inferior a 66 kV a partir das subestações abaixadoras, dos postos de transformação ou dos postos

de seccionamento das instalações que recebem e transmitem energia eléctrica aos consumidores.

**Distribuidor:** titular de uma concessão que compreende a actividade de distribuição de energia eléctrica, incluindo um operador de rede de distribuição, responsável pela veiculação de energia tendo em vista o seu fornecimento aos consumidores ou a estações de distribuição que vendem energia aos consumidores, assim como distribuidores de sistemas autónomos.

**Distribuidores de sistemas autónomos:** assim como distribuidores de serviços energéticos, são pessoas singulares e colectivas, de direito público ou privado, que prestam serviços energéticos, incluindo actividades de importação, distribuição, comercialização e/ou venda de sistemas autónomos.

**Feed-in tariff:** tarifa que os produtores de electricidade recebem pela produção de electricidade e injeção na rede. É um valor fixo definido por um período determinado de tempo.

**Frequência:** é a frequência eléctrica do sistema expressa em hertz (Hz) que pode ser medida em todas as partes da área síncrona, sendo o seu valor nominal de 50 Hz.

**Gestor do Sistema Eléctrico Nacional:** entidade gestora global que pela sua função assegura o permanente equilíbrio entre a produção e o consumo de energia eléctrica com qualidade, apoiada por uma eficaz gestão do mercado eléctrico, relacionando-se com todos os intervenientes do Sistema Eléctrico Nacional, através do Operador do Sistema e do Operador do Mercado por intermédio do Centro Nacional de Despacho.

**Infraestrutura:** conjunto de sistemas, instalações, equipamentos, *software* e demais componentes, físicas e virtuais, que permitem o acesso à energia.

**Instalação Eléctrica:** os equipamentos, circuitos eléctricos e as infra estruturas e respectivos acessórios destinados ao fornecimento de energia eléctrica, até, no caso de fazer parte de uma rede de distribuição, ao ponto de ligação ao consumidor.

**IPP ou PIE (Produtor independente de energia):** pessoa jurídica ou conjunto de empresas reunidas em consórcio que recebem concessão ou autorização para produzir energia eléctrica.

**kW (Quilowatt):** unidade de potência.

**kWh (Quilowatt-hora):** unidade de energia eléctrica.

**Licença de Exploração:** documento emitido pela entidade competente certificando que as instalações eléctricas foram inspecionadas, achadas conforme e autorizando a sua operação.

**Mini-rede:** sistema integrado de instalações eléctricas de produção, distribuição e comercialização, podendo incluir armazenamento, usando principalmente fontes de energia renovável, de pequena escala.

**Net-metering:** mecanismo de facturação que credita os proprietários de sistemas de energia renovável pela electricidade que acrescentam à rede. A energia absorvida pela rede é transformada em créditos para descontar o consumo de energia eléctrica numa residência, comércio ou indústria.

**Normas Técnicas e de Segurança:** conjunto de normas e padrões técnicos e de segurança de equipamentos, nacionais e internacionais, aplicáveis às actividades de fornecimento para o acesso à energia.

**PAYGO:** sistema de crédito que remove a barreira financeira inicial ao acesso à energia solar, permitindo aos consumidores fazer uma série de pagamentos modestos para comprar equipamentos ou unidades de tempo para utilizar a electricidade, em vez de comprar de uma só vez todo o sistema de produção solar.

**Plano de Gestão de Resíduos Sólidos:** plano que contém elementos relativos à desmobilização e reciclagem dos sistemas, instalações, equipamentos, e componentes, assim como o tratamento e disposição de resíduos.

**Produção de Energia Eléctrica:** conversão em energia eléctrica de qualquer fonte energética.

**Rede Eléctrica Nacional:** conjunto de instalações de serviço público destinadas a produção, transporte e distribuição de energia eléctrica.

**Rede Nacional de Transporte de energia eléctrica:** conjunto de sistemas utilizados para transporte de energia eléctrica entre regiões, dentro do país ou para outros países, para a alimentação de redes subsidiárias e inclui os sistemas de ligação entre redes, entre centrais ou entre redes e centrais.

**Serviços Energéticos:** serviços prestados a consumidores de energia eléctrica, incluindo os sistemas autónomos de energia eléctrica.

**Serviços de Sistema:** serviços necessários para a gestão técnica do Sistema Eléctrico com adequados níveis de segurança, estabilidade e qualidade de serviço.

**Sistema Autónomo:** equipamentos e instalações utilizados na produção e consumo de energia eléctrica para uso próprio, por consumidores finais.

**Off-Grid:** zonas Fora da Rede Eléctrica Nacional ou Fora da Rede, não servidas pela REN, com consumidores actuais e potenciais, localizadas nas zonas rurais e comunidades remotas.

**Off-taker:** comprador único de energia aos produtores.

**On-Grid:** zonas ligadas a Rede Eléctrica Nacional.

**Utility:** empresa de utilidade pública, fornecedora de electricidade, que tipicamente é responsável pela produção, transporte, distribuição e comercialização de energia.